



REGIMENTO INTERNO

CASHWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ 34.615.822/0001-07

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º O presente Regimento tem como finalidade uniformizar o procedimento e regular as normas comuns a todos os colaboradores e estagiários da **CASHWAY**, sendo o mesmo, parte integrante do contrato firmado entre a **CASHWAY** e a parte respectiva.

CAPÍTULO II **DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 2º As atividades serão realizadas na sede da empresa, localizada Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, Square SC 401, Torre Lagoa A, Sala 407, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, bem como em *home office*, sendo esta última opção acordada previamente com a **CASHWAY**.

Art. 3º O horário de funcionamento externo será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, sendo que o horário das atividades junto à **CASHWAY** será aquele ajustado contratualmente pelas partes.

Art. 4º Fica ciente o colaborador que o controle de jornada será realizado através de ponto eletrônico cabendo a este, pessoalmente, marcar o ponto no início e término da jornada, assinalando os intervalos destinados ao repouso e refeição.

Parágrafo Único. Esta regra não se aplica aos colaboradores dispensados do registro da jornada, bem como aos estagiários.

Art. 5º No horário destinado ao repouso e alimentação é expressamente vedada a utilização do e-mail e celular corporativos pelos colaboradores, podendo permanecer nas dependências da **CASHWAY** na área de convivência para descanso, reiterando a vedação de prestação de quaisquer atividades.

CAPÍTULO III **DAS HORAS EXTRAS**

Art. 6º O colaborador somente poderá realizar horas extras quando expressamente autorizadas pelo superior. A solicitação deverá ser realizada por e-mail, ocasião em que deverão ser informados a data, número de horas extras a serem prestadas e o motivo destas.

Parágrafo Primeiro. As horas excedentes realizadas serão preferencialmente computadas no banco de horas, quando houver, sendo compensadas com folga correspondente.

Parágrafo Segundo. Esta regra não se aplica aos estagiários.

CAPÍTULO IV DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 7º No caso de ausência por motivos de doença deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o atestado emitido por profissional da área médica ou odontológica, devidamente registrado no Conselho profissional, entregues no retorno do colaborador, ao seu superior.

Art. 8º Caso a ausência seja em virtude de consulta médica, deverá apresentar ao superior a declaração de comparecimento emitida pelo médico, informando o horário de permanência, entregues no retorno do colaborador.

CAPÍTULO V DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 9º Cabe à parte a comunicação ao seu supervisor da saída antecipada do término da jornada, bem como justificar ao mesmo o motivo de seu atraso ao serviço.

Parágrafo Primeiro. Caso não seja observada a comunicação acima, a **CASHWAY** poderá descontar do salário e/ou do saldo banco de horas os períodos relativos aos atrasos e saídas antecipadas, bem como as faltas injustificadas, exceto as faltas decorrentes de doenças, através da apresentação de atestado médico e/ou odontológico.

Parágrafo Segundo. No caso de ocorrer faltas injustificadas e/ou não abonadas, a **CASHWAY** poderá descontar o salário e/ou do saldo do baco de horas, quando houver, ou bolsa auxílio correspondente, bem como poderá reduzir do período das férias dos colaboradores, conforme orienta a legislação trabalhista (CLT).

CAPÍTULO VI DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 10. A empresa fornecerá gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com as funções desempenhadas, estando estes obrigados a utilizar os referidos equipamentos, sob pena de aplicação de sanção disciplinar.

Parágrafo Único. A entrega do EPI será realizada pelo supervisor, mediante recibo.

Art. 11. Havendo a necessidade de substituição do equipamento de proteção individual, deverá a parte solicitar a mesma ao seu supervisor.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. A **CASHWAY** concede os seguintes benefícios aos seus colaboradores, além de outros porventura a serem estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- a. Vale-alimentação;
- b. Plano de saúde, na modalidade de coparticipação;
- c. Vale-transporte para o percurso residência-trabalho-residência realizado via transporte público coletivo.

Parágrafo Único. Os benefícios concedidos aos estagiários estão previstos no termo respectivo.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 13. Fica a parte obrigada a:

- a. Preservar pelo patrimônio e pelo nome da **CASHWAY**, levando ao conhecimento do gerente/supervisor toda e qualquer informação que seja relevante para o seu bom funcionamento;
- b. Zelar pelos seus pertences pessoais bem como o uniforme fornecido pela **CASHWAY**;
- c. Não utilizar o nome da **CASHWAY** para uso pessoal;
- d. Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e. Obedecer às ordens e instruções emanadas pelo superior;
- f. Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades para o seu superior;
- g. Utilizar os equipamentos de uso individual necessários à realização das atividades;
- h. Manter espírito coletivo e de fidelidade no serviço, prestando toda colaboração aos demais colaboradores, prestadores de serviços e estagiários.

Art. 14. Ficam vedadas as seguintes situações:

- a. Utilizar cigarro ou qualquer outra substância ilícita em ambiente interno;
- b. Praticar concorrência desleal;
- c. Relacionar-se afetivamente durante o horário de trabalho;
- d. Estar trajando roupas consideradas inadequadas ao ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES REFERENTES AO USO DE IMAGEM, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Art. 15. A **CASHWAY** disponibilizará todos os recursos para que as atividades sejam executadas, cabendo ao recebedor a inteira responsabilidade pela sua guarda, zelo e conservação, bem como pelos danos porventura sofridos ou causados, ficando a empresa isenta de quaisquer pagamentos, ônus ou responsabilidades por danos causados a terceiros pela utilização indevida do mesmo, comprometendo-me ainda a utilizá-lo tão somente para os fins aos quais se destina, bem como, ao final do expediente, e nos limites fixados pela legislação vigente, comunicando a empresa imediatamente, em caso de furto, roubo ou extravio, assim como procedendo ao registro da respectiva ocorrência perante a Delegacia de Polícia local.

Art. 16. A **CASHWAY** fica autorizada a usar e reproduzir a imagem e som da parte ora assinada, em todo território nacional e no exterior, registradas em filmagens ou, em se tratando de imagem, fixada em fotografias, a título gratuito, e em caráter perpétuo e não exclusivo, restando desde já permitida a respectiva divulgação, sem quaisquer restrições, sob qualquer forma de apresentação e em qualquer veículo de comunicação ou publicidade que permita a sua difusão, desde que vinculada à material institucional, publicitário e de propaganda empresa, tais como *folders*, *portfolio*, *banners*, cartazes, *outdoors*, *homepages*, *websites*, vídeos institucionais, ou qualquer outro, independentemente do suporte físico ou meio empregado.

Art. 17. A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas, sob qualquer forma e para exposição e exploração em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante a execução das atividades junto à empresa, ou após o seu término, nos termos da Lei n.º 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte pelas pessoas informadas na cláusula primeira, nos termos da Lei n.º 9.610/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei n.º 9.279/96, serão de titularidade exclusiva da **CASHWAY**, sendo vedado à outra parte, a qualquer tempo, requerer o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizar qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere esse artigo, assim como sobre a titularidade dos direitos dela advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações as eles inerentes, nos termos deste instrumento.

Art. 18. A parte abaixo firmada obriga-se a manter a confidencialidade das informações, relacionadas direta ou indiretamente à **CASHWAY**, que tenha ou venha a ter conhecimento ou acesso, mantendo, igualmente, sigilo sobre o conteúdo dos seus serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

Parágrafo Primeiro. A confidencialidade subsistirá ao término desta relação, perdurando nessa condição enquanto o sigilo das informações for mantido pela empresa.

Parágrafo Segundo. Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo a confidencialidade ser sempre presumida.

Parágrafo Terceiro. A parte deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da empresa, todo e qualquer material coletado, documentos ou informações enviadas ou descritas, inclusive em meio eletrônico (e-mail, fac-símile ou outro similar) e digital, quando for o caso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As partes ora abrangidas deverão observar o presente regulamento, bem como os avisos, comunicados ou outras instruções porventura empregadas pela **CASHWAY**.

Art. 20. Não havendo o cumprimento disposições ora tratadas serão aplicadas pela **CASHWAY** as penalidades nos termos da legislação vigente.

Art. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM.

DECLARAÇÃO

EU, **NOME COMPLETO**, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARO que tive ciência dos termos do Regimento Interno da **CASHWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, assumindo o compromisso de seguir as diretrizes nele contidas.

Nome Completo
000.000.000-00